



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 225/2020-GP

Teresina/PI, 30 de abril de 2020

À Exma. Sr.^a

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Rua Álvaro Mendes, nº 2294, 5º Andar, Centro-Norte, CEP 64.000-060, Teresina/PI

Assunto: **Controle de gastos durante a pandemia de Covid-19**

Senhora Procuradora,

Atualmente, os governantes estão direcionando grande parcela de recursos públicos para o enfrentamento da emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, com vistas à preservação dos direitos fundamentais à vida e à saúde.

Assim, **solicitamos informações sobre as providências adotadas para o acompanhamento e controle dos gastos incorridos pelo Estado e pelos municípios piauienses para o combate da pandemia.**

Esse monitoramento sobreleva-se em importância se considerado que a Lei nº 13.979/2020 tornou dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Isso porque a norma, ao tempo em que confere para a Administração a celeridade necessária para fazer frente às demandas públicas urgentes, requer uma supervisão mais rigorosa, como forma de evitar a malversação de recursos públicos.

Entendemos que neste período – no qual vários cidadãos passam por sérias dificuldades financeiras – a Administração deve orientar-se, com maior rigor ainda, pelos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, probidade e eficiência, a fim de garantir a boa aplicação do dinheiro público.

No ensejo, renovamos votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí